PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 407/93

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
0456	3/5/93	

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Saúde, Educação e Cultura
S. Sessões 1 / 119
Presidente

MOCOCA, 03 de maio de 1993.

Of. nº 469/93

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara em regime de urgência urgentíssima.

A Prefeitura Municipal é proprietária de 16.083.040.184 ações preferenciais nominativas da Cia. Luz e Força de Mococa, sucedendo que o preço por lote de 1.000 ações orça em Cr$ 470,56 (quatrocentos e setenta cruzeiros e cinquenta e seis centavos), isto, considerado o mês base de dezembro do ano de 1992.

Tendo em relevo que a situação econômica e financeira da Prefeitura Municipal se encontra em estado de ser sanada, necessitando, para tal, cooptar os últimos recursos financeiros, e, auferidos todos os meios para possibilitar este saneamento financeiro, encontrou-se dentro do patrimônio municipal estas ações que é de propriedade do erário, optou-se pela sua alienação, por forma de licitação, a quem der maior lance, avaliadas as ações no mês de sua venda.

Quando decidiu pela venda das ações, considerou-se que a Prefeitura Municipal como portadora destas ações não auferia e detinha para si, retorno econômico que ensejasse e significasse que deveria manter-se proprietária das ações. O quantum que se paga pelas propriedades das ações é irrisório perto do que se pode almejar com o retorno financeiro de sua venda. Ademais, a participação da Prefeitura Municipal como acionista não importa em tomar decisões e votar, repita-se, como acionista, nos destinos da empresa em questão, o que se torna a considerar que as ações preferenciais nominativas são apenas no sentido participativo-rentável e não decisivo-especulativo, isto, de cunho empresarial.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
JOSÉ POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 417/93

PROJETO DE LEI Nº 40 DE DE DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar através de licitação pública, as ações preferenciais da Cia. Luz e Força de Mococa, de sua propriedade.

Parágrafo Único - O valor apurado com a venda das ações será convertido pelo Poder Executivo nos pagamentos de dívidas, e, havendo excedente financeiro, este será aplicado em aquisições de máquinas, veículos e equipamentos para os diversos setores da Prefeitura, bem como para aplicações de custeio na área de saúde.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 1.598 de 26 de novembro de 1985 e a de nº 1.701, de 11 de setembro de 1987, e, demais normas em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE MAIO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 13 x 1
Sessão de 10 de 5 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em Discussão por
Sessão de 12 de 5 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

CLFM **COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA**

Fls. n.º 4
Proc. 40/93

Mococa(SP), 20 de abril de 1993.

Prefeitura Municipal de Mococa
Protocolo n.º 3564
Entrada em 20/04/93
Lucia S. Monaco
Adjunto Administrativo II

C-No.0299/CLFM/04/93

ILMO.SR.
DR.ANTONIO NAUFEL
D.D.PREFEITO MUNICIPAL
13730 - 000 - MOCOCA - SP

Ref.Of.No.401/93 de 14/04/93

Prezado Senhor,

Através do presente informamos à V.Sa., os dados abaixo, conforme solicitado no ofício supra:

a - Balanço de 1990, 1991 e 1992 - cópias anexas;

b - A Prefeitura Municipal é detentora de 16.083.040.184 ações preferenciais nominativas, sendo que o valor patrimonial por lote de 1.000 ações é de Cr$ 470,56 (quatrocentos e setenta cruzeiros e cincoenta e seis centavos), com base em dezembro/92;

c - Dividendos pagos à Prefeitura Municipal em:

1990 - Cr$ 3.084.303,14 (três milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e três cruzeiros e catorze centavos);

1991 - Cr$ 11.054.698,05 (onze milhões, cincoenta e quatro mil,seiscentos e noventa e oito cruzeiros e cinco centavos), deste valor foi efetuado o pagamento apenas da 1a.parcela correspondente a Cr$ 5.527.349,03 (cinco milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e três centavos), sendo que a 2a.parcela correspondente a Cr$ 5.527.349,02 (cinco milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e dois centavos), encontra-se pendente para acertos de débito de conta de energia elétrica deste município.

Informamos, ainda, que quanto aos dividendos correspondentes ao exercício de 1992, estamos aguardando deliberações da AGO/E que se realizará em 30/04/93.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente

José Pereira Lima Netto
Diretor Superintendente

Rua Alferes Pedrosa, 227 - CEP. 13730-000 - TEL.: (0196) 55-3155 - FAX: (0196) 55-1232 - TELEX: 193108 LFMCBR - MOCOCA S.P. - Caixa Postal 43
C.G.C. Nº 52.503.802/0001-18 Insc. Est. Nº 453.027.750.112

Fls. n.º 5
Proc. 40?-93

Decretos-leis

DECRETO - LEI Nº 1497 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 1976

Reformula critérios de distribuição das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º - A distribuição das quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico – BNDE, de acordo com os coeficientes estabelecidos pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, será efetuada:

a) à União, aos Estados, Territórios e Distrito Federal, em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira até 30 (trinta) de abril, correspondente ao montante creditado durante o primeiro trimestre do exercício, e as demais até o último dia de cada mês, a partir de maio, correspondentes aos montantes creditados nos meses imediatamente anteriores;

b) aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas trimestrais, até o último dia do mês seguinte ao trimestre vencido, e correspondente ao montante nele creditado.

§ 1º Os coeficientes de distribuição pelos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios serão estabelecidos no primeiro trimestre de cada exercício, pelo DNAEE, que os comunicará ao BNDE.

§ 2º A entrega das quotas pelo BNDE, aos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios será efetuada mediante determinação do DNAEE, após comprovação da aplicação das quotas do exercício anterior.

Fls. n.º 6
Proc.

Art. 2º O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica solicitará ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico o bloqueio da conta especial do recebimento da quota do Imposto Único sobre Energia Elétrica em relação ao Estado, Território Distrito Federal ou Município:

a) que se tornar inadimplente em relação a qualquer das obrigações previstas na legislação federal referente ao Imposto único sobre Energia Elétrica;

b) cujos serviços públicos de energia elétrica, seja sob a forma de órgãos de Administração Direta ou Descentralizada, seja sob a forma de órgão de administração controlada, deixarem de recolher o imposto único arrecadado.

Art. 3º O Estado, Território ou Distrito Federal se participar, como acionista majoritário, de sociedade por ações geradora ou distribuidora de energia elétrica, receberá a quota a que tem direito através da referida sociedade, à qual caberá aplicá-la mediante crédito do respectivo valor à Unidade da Federação.

§ 1º Existindo mais de uma sociedade nas condições previstas no "caput" deste artigo, cabe à Unidade da Federação indicar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica as parcelas que deverão ser destinadas a cada uma.

§ 2º Os créditos referidos neste artigo serão convertidos em participação acionária da Unidade da Federação na sociedade devendo, quando se tratar de aplicação em obras de natureza pioneira, a critério da Unidade da Federação, ser tais aplicações escrituradas em conta especial, da sociedade, para posterior utilização na subscrição ou integralização de seu capital, tão logo cada uma das aplicações referidas tenha atingido os limites legais de remuneração.

§ 3º A entrega das quotas a que se refere este artigo será efetuada, pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, mediante determinação do DNAEE.

Art. 4º O Município receberá as quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica:

a) por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, constituída sob a forma de sociedade por ações, que execute seus serviços na área do Município. A concessionária aplicará as quotas de acordo com a legislação vigente, indenizando o Município com ações de seu capital correspondentes aos valores das mesmas;

b) diretamente, junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 1º nos demais casos.

§ 1º O Município na situação prevista na alínea "b" deste artigo, que não se habilitar ao recebimento de suas quotas, dentro do primeiro

Fls. n.º 8
Proc.

semestre do exercício correspondente, receberá as mesmas através da sociedade por ações geradora ou distribuidora de energia elétrica da qual participe direta ou indiretamente, como acionista majoritário, a Unidade da Federação em que esteja localizado.

§ 2º Existindo mais de uma sociedade nas condições previstas no § 1º, caberá à Unidade da Federação indicar ao DNAEE as parcelas que deverão ser destinadas a cada uma.

§ 3º Inexistindo sociedade nas condições previstas nos parágrafos anteriores, mas existindo na Unidade da Federação sociedade por ações geradora ou distribuidora de energia elétrica, da qual participe, direta ou indiretamente, como acionista majoritário, o Governo Federal, o Município receberá sua quota através da referida sociedade.

§ 4º As sociedades que receberem as quotas municipais deverão aplicá-las mediante créditos dos respectivos valores aos Municípios, a serem convertidos em participação acionária do Município na sociedade.

§ 5º A entrega das quotas às sociedades, nos casos previstos neste artigo, pelo BNDE, será efetuada mediante determinação do DNAEE.

Art. 5º, Este Decreto-lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1977, ficando revogados os §§ 1º, 2º, 3º do artigo 8º da Lei nº 2.308, de 31 de agosto de 1954; os §§ 1º e 2º do artigo 1º, o artigo 2º e seus parágrafos, o artigo 5º e o artigo 6º da Lei nº 2.944, de 8 de novembro de 1956; o artigo 6º e seus parágrafos e os artigos 8º, 9º, 10, 11, e 15 da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, e as demais disposições em contrário.

Ernesto Geisel – Presidente da República.
Mário Henrique Simonsen.
Shigeaki Ueki.
João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO - LEI Nº 1512 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

Altera a legislação do empréstimo compulsório instituído em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A. – ELETROBRÁS, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55 item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O empréstimo compulsório instituído em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A. – ELETROBRÁS, será exigido, a partir

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 8
407/93

- PROTOCOLO -

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
0764	03/05/93	

- DESPACHO -

APROVADO
Sala das Sessões 31 / 5 / 93.

José Pompeo Corradi
Presidente

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª discussão sobre as seguintes proposituras: Projetos de lei nºs. 37, 38, 39 e 40/93.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de Maio de 1.993.

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9
Proc. 407/93

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
0763	03/05/93	

— DESPACHO —

APROVADO
Sala das Sessões 3/5/93
José Inácio Procópio

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

OS VEREADORES que o presente subscreve; dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para: Projetos de lei nºs. 37, 38, 39 e 40/93

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de Maio de 1.993

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 18
Proc. 40/1993

— PROTOCOLO —

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
0762	03/05/93	

— DESPACHO —

APROVADO
Sala das Sessões, ___/___/___.
José Pompeo Corradi
Presidente

EMENTA :

EXMO. SR. PRESIDENTE :

Os Vereadores infra-assinados, requerem à Mesa após a manifestação do Nobre Plenário, o adiamento da votação do Projeto de lei nº.40/93, e que o mesmo seja apreciado na proxima Sessão Ordinária em regime de urgência.

Mococa, 03 de Maio de 1.993.

Projeto 40/93

Fls. n.º 18
Proc. 40/93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERENCIA : - PROJETO DE LEI Nº.40/93
INTERESSADO : - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR : - NORBERTO GARIB
ASSUNTO : - Autoriza a alienação através de licitação publica as ações preferenciais da Cia Luz e Força de Mococa de sua propriedade

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1993

Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE **FAVORÁVEL** A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 17 de maio de 1.993

Dr. Tadeu Rezende

Raul Zamarian

Fls. n.º 12
Proc. 40/93

Câmara Municipal de Mococa

REFERENCIA: PROJETO DE LEI Nº.40/93
INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
REALTOR: RAUL ZAMARIAN

Como relator do Projeto de lei nº.40/93, nada temos a opor como relação alienação de ações através de licitação publica, a que se refere o artigo 1º da propositura.

Todavia como destinação do valor apurado com a venda das ações a que se refere o paragrafo unico do Projeto, apresentamos uma emenda modificativa, passando esse paragrafo a ter a seguinte Redação:

Paragrafo Unico - O valor apurado com a venda das - ações será convertido pelo Poder Executivo nos pagamentos de dividas e havendo excedente financeiro, este será aplicado na melhoria salarial dos servidores municipais.

Com essa colocação somos pela aprovação do Projeto.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 03 de Maio del.993

Raul Zamarian
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DO PROJETO DE LEI COM A EMENDA APRESENTADA.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 03 de Maio de 1993

APROVADA c/ 1 voto contra
Sala das Sessões ___/___/___

José Pompeo Corradi
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 407/93

Gabinete da Presidência

ref.of.374/93-CM.

Mococa, 19 de maio de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do Expediente desta Casa, aprovado em Sessão realizada no dia 17 do corrente mês, para as devidas providências:

AUTÓGRAFO Nº.32/93 - Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 32/93. (autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende).

AUTÓGRAFO Nº.33/93 - Projeto de Lei nº.40/93. (aprovado com Emenda).

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmando-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente.

Exmo.Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 40/93

AUTÓGRAFO Nº.33 DE 1.993

Projeto de Lei nº.40/93

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alinear através de licitação pública, as ações preferenciais da Cia. Luz e Força de Mococa, de sua propriedade.

Parágrafo Único - O valor apurado com a venda das ações será convertido pelo Poder Executivo nos pagamentos de dívidas e havendo excedente financeiro, este será aplicado na melhoria salarial dos servidores municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 1.598 de 26 de novembro de 1985 e a nº 1.701, de 11 de setembro de 1987, e, demais normas em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE MAIO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
1º. Secretário

NORBERTO GARIB
2º. Secretário